

(Decreto-Lei 893)

Of. 2559

12 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 4.300, referente ao lote n° 18-A, da rua Fernanda, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. ALBERTO FERNANDES DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de serem vistoriadas as terras ocupadas pelo requerente, verificado a quem pertencem as benfeitorias existentes e informado a situação das aludidas terras em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje.
Rio, 13.7.45
L. P. S.
P. F. T.*

RELATÓRIO

ALBERTO FERNANDES DA SILVA, alegando estar de posse, desde 1935, do lote nº 18-A da rua Fernanda, em Santa Cruz, nesta cidade, e ter no mesmo benfeitorias de valor, requerer lhe fosse facultado regularizar a sua situação, nos termos do disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de serem vistoriadas as terras ocupadas pelo requerente e ser verificada a quem pertencem as benfeitorias existentes e informado sobre a situação das aludidas terras em relação à Fazenda Nacional, foi prestada a seguinte informação:

Processo nº 76 178/42
Alberto Fernandes da Silva.

Pelo ofício de fls. retro, de nº 2 559, a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras solicita as necessárias providências no sentido de serem vistoriadas as terras ocupadas pelo Sr. Alberto Fernandes da Silva, terreno lote urbano nº 18-A, da rua Fernanda, em Santa Cruz, verificando a quem pertencem as benfeitorias existentes e informado a situação das aludidas terras em relação à Fazenda Nacional. Nas buscas procedidas nos livros do arquivo desta Superintendência, no livro nº 20, livro de registro de fôreiros no Distrito Federal, as fls. 304 versus, constatei se achar o terreno em causa aforado a Francisco Florith Orphilo, com o fôro anual a razão de... Cr\$ 8,80, e incurso em comisso, pela falta de pagamento dos respectivos fôros desde o ano de 1935. Vistoriado, constatei existir no mesmo uma casa de residência, 7,10 x 8,50 m, construção de tijolo, coberta com telha canal, com seis cômodos, uma porta e duas janelas de frente, chão de cimento, com uma calçada ao redor, residindo na mesma família do interessado. O terreno se acha plantado com laranjeiras, jaqueiras e outras arvores frutíferas, e cercado a frente, lados e fundos com arame farpado e noíços de madeira, existindo também um poço empedrado. Por informações colhidas no local, e moradores vizinhos fui informado pertencerem, as benfeitorias acima discriminadas, ao Sr. Alberto Fernandes da Silva. Julgando ter satisfeito, no que ora solicita, a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, opino pelo encaminhamento do presente processo à referida Comissão. A consideração do Sr. Eng. Chefe, Santa Cruz, 12 de Novembro de 1942. Emanuel da Silveira Camara. Eng. Serie XX.

A vista da informação supra, na parte relativa a estar o mencionado lote de terreno aforado a FRANCISCO FLORITH OR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORPHILO, foi determinado à Secretaria informasse se constava do seu protocolo algum requerimento do supradito foreiro, ou de alguém que se tenha apresentado como seu herdeiro ou sucessor, com respeito ao aludido terreno, foi informado negativamente quanto ao foreiro e que quanto a seus herdeiros ou sucessores nada podia ser esclarecido por falta de elementos.

Conseqüentemente, em face do disposto nos arts. 4º e 8º do citado Decreto-lei nº 893, de 1938, cabe ao requerente preferencia para a aquisição do domínio pleno do lote de terreno de que é ocupante e onde tem benfeitorias e, caso não queira gozar dessa preferencia, o direito a ser indenizado do valor de tais benfeitorias, devendo ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1945

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje
Rio, 13.9.45*

*ao Sr. L. B. S.
P. F. T.*

RELATÓRIO

ALBERTO FERNANDES DA SILVA, alegando estar de posse, desde 1935, do lote nº 18-A da rua Fernanda, em Santa Cruz, nesta cidade, e ter no mesmo benfeitorias de valor, requereu lhe fosse facultado regularizar a sua situação, nos termos do disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Solicitada a audiência da U.D.U., no sentido de serem vistoriadas as terras ocupadas pelo requerente e ser verificada a quem pertencem as benfeitorias existentes e informado sobre a situação das aludidas terras em relação à Fazenda Nacional, foi prestada a seguinte informação:

Processo nº 76 173/42
Alberto Fernandes da Silva.

Pelo ofício de fls. retro, de nº 2 559, a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras solicita as necessárias providências no sentido de serem vistoriadas as terras ocupadas pelo Sr. Alberto Fernandes da Silva, terreno lote urbano nº 18-A, da rua Fernanda, em Santa Cruz, verificado a quem pertencem as benfeitorias existentes e informado a situação das aludidas terras em relação à Fazenda Nacional. Nas buscas procedidas nos livros de arquivo desta Superintendência, no livro nº 20, livro de registro de fôreiros no Distrito Federal, as fls. 304 verso, constatou-se achar o terreno em causa aferado a Francisco Florith Cyrillo, com o fôre anual a razão de... Cr\$ 8,00, e incurso em comisso, pela falta de pagamento dos respectivos fôres desde o ano de 1933. Vistoriado, constatou-se existir no mesmo uma casa de residência, 7,10 x 8,50 m, construção de tijolo, coberta com telha canal, com seis cômodos, uma porta e duas janelas de frente, chão de cimento, com uma calçada ao redor, residindo na mesma a família do interessado. O terreno se acha plantado com laranjeiras, jaqueiras e outras arvores frutíferas, e cercado a frente, lados e fundos com arame farpado e moirões de madeira, existindo também um poço empedrado. Por informações colhidas no local, a moradores vizinhos foi informado pertenceres, as benfeitorias acima discriminadas, ao Sr. Alberto Fernandes da Silva. Julgando ter satisfeito, no que ora solicita, a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, opino pelo encaminhamento do presente processo à referida Comissão. A consideração do Sr. Eng. Chefe. Santa Cruz, 12 de Novembro de 1942. Emmanuel da Silveira Camara. Eng. Serie XI.

A vista da informação supra, na parte relativa a estar o mencionado lote de terreno aferado a FRANCISCO FLORITH CYRILLO

ORPHILO, foi determinado à Secretaria inferasse se constava de seu processo algum requerimento do supradito foreiro, ou de algum que se tenha apresentado como seu herdeiro ou sucessor, com respeito ao aludido terreno, foi informado negativamente quanto ao foreiro e que quanto a seus herdeiros ou sucessores nada podia ser esclarecido por falta de elementos.

Conseqüentemente, em face do disposto nos arts. 4º e 8º do citado Decreto-Lei nº 393, de 1935, cabe ao requerente preferencia para a aquisição de domínio pleno de lote de terreno da que é ocupante e onde tem benfeitorias e, caso não queira gozar dessa preferencia, o direito a ser indenizado do valor de tais benfeitorias, devendo ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1945

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

4877

9. X. 45

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, inclusive vos remetemos o processo PCERTT 4-300/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terreno situado à rua Fernanda, em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado ALBERTO FERNANDES DA SILVA.

Atenciosas saudações

PCERTT 4 300-Reqüerente- ALBERTO FERNANDES DA SILVA: A Comissão julgou caber ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do lote de terreno de que é ocupante e onde tem benfeitorias, à rua Fernanda nº 18-A, em Santa Cruz, Distrito Federal e, caso não queira gozar dessa preferência, o direito a ser indenizado do valor de tais benfeitorias, nos termos do artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, combinado com o disposto no artº 4º do mesmo Decreto-lei, em vista de não ter dado entrada no protocolo da Comissão nenhuma petição de Francisco Florith Orphilo, ao qual foi aferido o lote de terreno em apreço, incurso em comisso pela falta de pagamento dos respectivos fóros desde o ano de 1933 e de não haver elementos relativos ao pronunciamento de herdeiros ou sucessores do aludido foreiro, perante esta Comissão, de conformidade com o relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.